



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.029.232/0001-99

Certidão nº: 29863765/2022

Expedição: 10/09/2022, às 16:46:35

Validade: 09/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.029.232/0001-99**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001481-30.2015.5.10.0014 - TRT 10ª Região (14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0016294-60.2020.5.16.0001 - TRT 16ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)

0017103-52.2017.5.16.0002 - TRT 16ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)

0016054-05.2019.5.16.0002 - TRT 16ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)

0017114-13.2019.5.16.0002 - TRT 16ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)

0016303-84.2018.5.16.0003 - TRT 16ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)

0016437-77.2019.5.16.0003 - TRT 16ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)

0016800-61.2019.5.16.0004 - TRT 16ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)

0016183-64.2020.5.16.0005 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO)

0016611-43.2020.5.16.0006 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA)

0016612-28.2020.5.16.0006 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA)

0017160-75.2019.5.16.0010 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA)

0017401-49.2019.5.16.0010 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA)

0017402-34.2019.5.16.0010 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA)

0021883-39.2016.5.16.0012 - TRT 16ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0016036-11.2020.5.16.0014 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS)
0017051-17.2017.5.16.0015 - TRT 16ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)
0017207-02.2017.5.16.0016 - TRT 16ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)
0016450-71.2018.5.16.0016 - TRT 16ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)
0016717-72.2020.5.16.0016 - TRT 16ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS)
0016143-43.2020.5.16.0018 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS)
0017289-80.2015.5.16.0023 - TRT 16ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)
0018884-80.2016.5.16.0023 - TRT 16ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)
0018981-80.2016.5.16.0023 - TRT 16ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)
0017004-19.2017.5.16.0023 - TRT 16ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)
0016051-21.2018.5.16.0023 - TRT 16ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)
0016274-71.2018.5.16.0023 - TRT 16ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 27.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.